



7552; E-MAIL: SEC.1CDIREITOPRIVADO@TJCE.JUS.BR

1 - **0009969-68.2012.8.06.0101/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Itapipoca/1ª Vara da Comarca de Itapipoca. Embargante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt (OAB: 20875/SC). Embargada: Maria do Carmo Vidal de Lima Cavalcante. Advogado: Renan Barbosa de Azevedo (OAB: 23112/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

2 - **0117685-22.2019.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/3ª Vara Cível. Agravante: Solange de Almeida Pereira Andriani. Advogado: Francisco Livelton Lopes Marcelino (OAB: 20045/CE). Advogada: Olga Maria Muniz Cunha (OAB: 28703/CE). Agravado: Aviões do Forró Gravações e Edições Musicais Ltda. Agravado: Antonio Isaias Paiva Duarte. Agravado: José Alexandre da Silva Filho. Agravado: Francisco Claudio de Melo Lima. Advogado: Carlos Efrem Pinheiro Freitas (OAB: 7613/CE). Advogado: Rubens Martins de Oliveira Filho (OAB: 30566/CE). Agravado: Carlos Aristides Almeida Pereira. Advogada: Andreza de Araújo Dias (OAB: 27160/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

3 - **0009865-61.2007.8.06.0001/50002 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/31ª Vara Cível. Embargante: Miguel de Souza Leite. Advogado: Ênio Ponte Mourão (OAB: 12808/CE). Advogado: Vinícius Maia Lima (OAB: 13299/CE). Embargada: FAELCE – Fundação Coelce de Seguridade Social. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

4 - **0157945-78.2018.8.06.0001/50001 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/14ª Vara Cível. Agravante: Maria Iveline de Paulo. Advogado: Farley Furtado Teixeira (OAB: 16887/CE). Advogado: Luciano Teixeira do Nascimento (OAB: 15848/CE). Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado: Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB: 32405A/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

5 - **0055790-47.2021.8.06.0112/50000 - Agravo Interno Cível** - Juazeiro do Norte/3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogada: Rosângela da Rosa Correa (OAB: 205961/SP). Agravada: Scarlet Elen Ferreira dos Santos. Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

6 - **0072884-13.2016.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Reinaldo Luiz Tadeu Rondina Mandaliti (OAB: 24315/CE). Apelada: Maria de Nasare de Lima Ponte. Advogado: Miguel Rodrigues da Silva (OAB: 21311/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

7 - **0067959-46.2000.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara Cível. Apte/Apdo: EJJV Participação e Administração de Imóveis Ltda. Advogada: Ilnah Cláudia de Freitas Clementino (OAB: 9021/CE). Repr. Legal: Jorgeana Vieira Pinheiro. Apte/Apdo: Espólio de Edgar Ferreira Parrião. Apte/Apdo: José Ferreira Nunes. Apte/Apdo: Fátima Maria paiva Nunes. Apte/Apdo: Francisca das Chagas Nunes Ferreira. Apte/Apdo: José Ednaldo Vieira Lopes. Apte/Apdo: Maria Ferreira de Medeiros. Apte/Apdo: Raimunda de Fátima Ferreira Nunes. Apte/Apdo: Rita de Cássia Nunes Lopes. Advogada: Natali Camarão de Albuquerque Nunes (OAB: 21345/CE). Advogado: Luiz Fernando Barbosa Bezerra (OAB: 19428/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

8 - **0054697-25.2016.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Maria Alaíde Parente. Advogado: Igor Bruno Quesado Alencar (OAB: 189370/CE). Apelado: Unimed do Cariri - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Shalon Michaeli Angelo Tavares (OAB: 24016/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

9 - **0201676-85.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/31ª Vara Cível. Apelante: AMIL - Assistência Médica Internacional S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142A/CE). Apelado: Francisco Stênio Martins Gomes da Silva. Advogada: Natalia Fernandes Lima (OAB: 46158/CE). Advogado: Bernardo Macêdo Martins (OAB: 40156/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

Total de processos a julgar: 9

Fortaleza, 22 de junho de 2022.

LIA KARAM SOARES

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 20/2022

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA, HÍBRIDA, DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 8 (oito) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sala presencial e virtual de sessões da Primeira Câmara de Direito Privado - Isolada, às 13h30, teve lugar a 20ª Sessão Ordinária. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Emanuel Leite Albuquerque, Heráclito Vieira de Sousa Neto Presidente e Francisco Mauro Ferreira Liberato, bem como as Exmas. Sras. Dra. Luzanira Maria Formiga - Procuradora de Justiça e a Dra. Lisiane Gonçalves Grangeiro Defensora Pública. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs.



Deses. José Ricardo Vidal Patrocínio e Carlos Augusto Gomes Correia, no usufruto de férias. O Exmo. Sr. Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto, cumprimentando a todos, declarou aberta a sessão, submetendo-se à aprovação a ata da reunião anterior e, sem nenhum óbice, restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais serão coordenados pela B.ela Lia Karam Soares matrícula 10021 JULGAMENTOS: 01 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0053997-10.2020.8.06.0112 DE JUAZEIRO DO NORTE. Apelante: Edson Silva Soares. Apelada: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Relator: O Exmo. Sr. Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese da decisão: Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento para a sessão do dia 15 de junho do ano em curso. 02 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0163726-52.2016.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Cleiton Furtado Leite. Agravada: Embraccon Administradora de Consórcio Ltda. Relator: O Exmo. Sr. Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese da decisão: O eminente Relator decidiu retirá-lo de pauta. Autos devolvidos ao Gabinete. 03 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0635048-94.2021.8.06.0000 DE EUSÉBIO. Agravante: S. S. de P. L. Agravado: M. A. M. M. F. Relator: O Exmo. Sr. Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese da decisão: O eminente Relator decidiu retirá-lo de pauta. Autos devolvidos ao Gabinete. 04 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0635048-94.2021.8.06.0000/50000 DE EUSÉBIO. Agravante: S. S. de P. L. Agravado: M. A. M. M. F. Relator: O Exmo. Sr. Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese da decisão: O eminente Relator decidiu retirá-lo de pauta. Autos devolvidos ao Gabinete. 05 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637509-39.2021.8.06.0000/50000 DE MAURITI. Agravante: A M Comércio Atacadista de Motopeças Ltda. ME. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Relator: O Exmo. Sr. Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese da decisão: O eminente Relator decidiu retirá-lo de pauta. Autos devolvidos ao Gabinete. 06 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0164359-68.2013.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará CAGECE. Embargado: Condomínio Conjunto Residencial Parque Santos Dumont. Relator: O Exmo. Sr. Des. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese da decisão: O eminente Relator decidiu retirá-lo de pauta. Autos devolvidos ao Gabinete. 07 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009726-05.2019.8.06.0126/50000 DE MOMBAÇA. Agravante: Francisco Severino Neto. Agravado: Banco Itaú Consignado S/A. Relator: O Exmo. Sr. Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese da decisão: O eminente Relator decidiu retirá-lo de pauta. Autos devolvidos ao Gabinete. 08 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006024-16.2013.8.06.0141 DE PARAIPABA (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Tician Montenegro Bastos Mota. Apelados: José Alves Mourão e Terezinha Moreira de Oliveira. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: Após dispensada a leitura do relatório, sustentaram oralmente, no tempo regimental, os advogados de ambas as partes, Dra. Fabiana Oliveira Ramos Gondim, de forma virtual (OAB/CE: 26.632), e Dr. Francisco José Moreira Mourão, de forma presencial (OAB/CE: 23.590), respectivamente. Decisão: A Câmara, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, também por votação unânime, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 09 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005713-25.2013.8.06.0141 DE PARAIPABA (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Tician Montenegro Bastos Mota. Apelados: José Alves Mourão e Terezinha Moreira de Oliveira. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: Após dispensada a leitura do relatório, sustentaram oralmente, no tempo regimental, os advogados de ambas as partes, Dra. Fabiana Oliveira Ramos Gondim, de forma virtual (OAB/CE: 26.632), e Dr. Francisco José Moreira Mourão, de forma presencial (OAB/CE: 23.590), respectivamente. Decisão: A Câmara, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, também por votação unânime, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 10 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0620904-81.2022.8.06.0000 DE FORTALEZA (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: H. A. M. LTDA. Agravada: G. S. dos S. - Representada por: G. S. S. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: Diante da ponderação feita pelo eminente Relator, o advogado da parte agravada, Dr. Aldemir Pessoa Júnior (OAB/CE: 10.843), se absteve da sustentação requerida. Decisão: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 11 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0623333-21.2022.8.06.0000 DE PEDRA BRANCA (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: E. V. F. da S. Agravado: A. C. M. P. dos S. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: Após dispensada a leitura do relatório, fez sustentação oral virtual, no tempo regimental, o advogado da parte agravante, Dr. Leandro Teixeira Gomes (OAB/CE: 27.462). Decisão: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 12 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0122247-26.2009.8.06.0001 DE FORTALEZA (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL). Apte/Apda: Viação Urbana Ltda. Apte/Apda: Maria Valdeirles de Castro. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: Após dispensada a leitura do relatório, e diante da ponderação feita pelo Exmo. Sr. Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto Presidente, a advogada da Viação Urbana Ltda., Dra. Andressa Frota Santos (OAB/CE: 35.598), se absteve da sustentação requerida. Decisão: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório interposto pela Viação Urbana Ltda. para dar-lhe provimento, e não conheceu do recurso interposto por Maria Valdeirles de Castro, tudo nos termos do voto do Relator. 13 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0066916-02.2016.8.06.0167/50000 DE SOBRAL (PEDIDO DE VISTA). Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravados: Aldir Gomes dos Santos e outros. Relator: O Exmo. Sr. Des. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese da decisão: Após anunciado o processo, o Exmo. Sr. Des. Emanuel Leite Albuquerque, que havia pedido vista dos autos, os colocou em mesa e, dando continuidade ao julgamento, apresentou voto pelo sobrestamento do feito. Na sequência, o eminente Relator pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento. 14 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007483-89.2016.8.06.0095/50000 DE IPU. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravados: Antônio Gonçalves Magalhães Filho, Maria Frota de Oliveira Magalhães e Luciana de Oliveira Magalhães Martins. Relator: O Exmo. Sr. Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese da decisão: Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento para a sessão do dia 15 de junho de 2022. 15 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007579-07.2016.8.06.0095/50000 DE IPU. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravados: Luiz Gilberto Alves Melo, Érica Alves Melo, Ethel Alves Melo e Anália Maria Alves de Melo. Relator: O Exmo. Sr. Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese da decisão: Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento para a sessão do dia 15 de junho de 2022. 16 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000370-56.2017.8.06.0190/50000 DE QUIXADÁ. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Agravado: José Alberto Inácio Pereira. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 17 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0131557-12.2016.8.06.0001/50004 DE FORTALEZA. Agravante: Paris Dakar Multimarcas Comércio e Corretagem de Veículos Ltda. Agravada: Companhia Energética do Ceará ENEL. Julgadores: Os



Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. 18 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0131557-12.2016.8.06.0001/50005 DE FORTALEZA. Agravante: Paris Dakar Multimarcas Comércio e Corretagem de Veículos Ltda. Agravada: Companhia Energética do Ceará ENEL. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. 19 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0126166-08.2018.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Marcos Augusto Martins Pessoa. Agravada: Midway Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 20 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0834855-39.2014.8.06.0001/50002 DE FORTALEZA. Agravante: B. S. S/A. Agravada: J. C. T. Repr. Legal: Leon Bandeira Teles Mascarenhas. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 21 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011611-09.2015.8.06.0154 DE QUIXERAMOBIM. Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelado: José Tavares de Almeida. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 22 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0177360-81.2017.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Embargante: Irinéia Maria de Bessa Noronha. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 23 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003421-56.2016.8.06.0046/50000 DE CHAVAL. Agravante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará CAGECE. Agravada: Antônia Marques dos Santos. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 24 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637350-96.2021.8.06.0000/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Carlos Alberto Araújo Torres. Agravada: TV Cidade de Fortaleza Ltda. Agravada: Rádio e Televisão Record S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 25 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009940-67.2017.8.06.0028/50000 DE ACARAÚ. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravada: Maria das Gracias Santos. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 26 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007329-15.2015.8.06.0028/50000 DE ACARAÚ. Agravante: Banco BMG S/A. Agravado: Benedito Gabriel do Nascimento. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 27 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051855-96.2021.8.06.0112/50000 DE JUAZEIRO DO NORTE. Agravante: Weksley Tavares de Farias. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 28 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0014617-32.2016.8.06.0043/50000 DE BARBALHA. Agravantes: Anita Almeida Rodrigues, Rosimary Almeida Rodrigues e Marta Almeida Rodrigues. Agravada: Rádio Cetama de Barbalha S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 29 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0916866-28.2014.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Embargante: Sobi Empreendimentos Imobiliários Ltda. Embargado: Hamilton Moreira de Medeiros. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 30 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0033819-69.2013.8.06.0117/50000 DE MARACANAÚ. Agravante: Maria Conceição Barroso da Silva. Agravada: Anfrolanda S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, também por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 31 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0628779-10.2019.8.06.0000/50001 DE FORTALEZA. Embargante: Companhia Energética do Ceará ENEL. Embargados: Ana Paula Soares Barbosa e Francisco Antônio Castro Mendes. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 32 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0175241-84.2016.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Comercial Rabelo Som & Imagem Ltda. Agravadas: CE Shopping S/A, Norte Empreendimentos Ltda. e N. S. Comércio, Indústria e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, também por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 33 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0633786-46.2020.8.06.0000/50001 DE FORTALEZA. Embargante: Companhia Energética do Ceará ENEL. Embargadas: RC Restaurantes Ltda. e Saci Comércio de Alimentos Ltda. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 34 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019761-77.2017.8.06.0034 DE AQUIRAZ. Apelante: M. M. de L. Apelados: K. B. F., J. P. B. F. e J. P. B. F. - Representados por: E. B. F. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 35 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009280-76.2013.8.06.0137/50000 DE



PACATUBA. Agravante: Roberto Barboza Gonçalves ME. Agravado: Itaú Unibanco S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 36 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0188831-26.2019.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Eduardo Frota de Sousa. Agravada: HDI Seguros S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 37 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0631748-27.2021.8.06.0000 DE JUAZEIRO DO NORTE. Agravante: Francisca Nilida Evangelista. Agravadas: Cícera Evamires Santana da Silva e Antônia. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 38 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0632376-16.2021.8.06.0000 DE FORTALEZA. Agravante: Globalbev Bebidas e Alimentos S/A. Agravada: Massa Falida de Iracema Indústria e Comércio de Castanhas de Caju Ltda. Agravada: Massa Falida de Potengi Indústria e Comércio de Castanhas de Caju Ltda. - Admª. Judicial: Valéria Previtera da Silva. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 39 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0632532-04.2021.8.06.0000/50002 DE FORTALEZA. Agravante: Massa Falida de Terra Companhia de Crédito Imobiliário Ltda. - Admª. Judicial: Lara Vasconcelos Barroso - (OAB/CE: 29.138). Agravado: José Atanásio dos Santos. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 40 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0632949-54.2021.8.06.0000 DE FORTALEZA. Agravante: Antônio Alberto Teixeira do Amaral. Agravada: Massa Falida de Iracema Indústria e Comércio de Castanhas de Caju Ltda. Agravada: Massa Falida de Potengi Indústria e Comércio de Castanhas de Caju Ltda. - Admª. Judicial: Valéria Previtera da Silva - (OAB/CE: 11.379). Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, também por votação unânime, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 41 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0632949-54.2021.8.06.0000/50000 DE FORTALEZA. Agravantes: Massa Falida de Iracema Indústria e Comércio de Castanhas de Caju Ltda. e Massa Falida de Potengi Indústria e Comércio de Castanhas de Caju Ltda. - Admª. Judicial: Valéria Previtera da Silva - (OAB/CE: 11.379). Agravado: Antônio Alberto Teixeira do Amaral. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. 42 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0635047-12.2021.8.06.0000 DE FORTALEZA. Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Agravado: Marcelo Alves da Silva. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 43 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0635047-12.2021.8.06.0000/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Agravado: Marcelo Alves da Silva. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. 44 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0483178-48.2011.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Raimundo Sérgio de Queiroz Pinheiro. Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. 45 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0483178-48.2011.8.06.0001/50001 DE FORTALEZA. Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A. Agravado: Raimundo Sérgio de Queiroz Pinheiro. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, mas para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 46 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620826-87.2022.8.06.0000/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Erlene Ribeiro da Silva. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 47 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620904-81.2022.8.06.0000/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Agravada: G. S. dos S. - Representada por: G. S. S. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. 48 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0231508-37.2020.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Rodrigo Leonardo de Oliveira Sousa. Agravado: Banco Itaúcard S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 49 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0183597-05.2015.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: M. R. S/A. Apelada: V. S. de A. - Representada por: R. S. de A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. 50 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0219599-61.2021.8.06.0001/50001 DE FORTALEZA. Embargante: Banco Itaúcard S/A. Embargado: Márcio de Sousa Lima. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração para dar-lhes parcial provimento, todavia, sem efeitos infringentes, tudo nos termos do voto do Relator. 51 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0010034-15.2019.8.06.0070/50000 DE CRATEÚS. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Agravado: Flávio Silvino Pinto. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. - RESUMO DOS TRABALHOS: Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Elma Lúcia Costa de Paiva matr. 2645, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: Lia Karam Soares Coordenadora da Primeira Câmara de Direito Privado. Conforme: Des.



Heráclito Vieira de Sousa Neto Presidente da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara de Direito Privado

2ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000514-11.2018.8.06.0088 **Apelação Cível.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE). Apelado: Francisco Olindo da Silva. Advogado: Francisco Ramon Holanda dos Santos (OAB: 24164/CE). Relator(a): EVERARDO LUCENA SEGUNDO. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOCUMENTO NOVO JUNTADO DE FORMA EXTEMPORÂNEA. PRECLUSÃO. ART. 435 DO CPC. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONSTATA. DANO MORAL IN RE IPSA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR DA CONDENAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A DEMANDA TEM COMO OBJETO A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO, SOB O ARGUMENTO DE QUE O AUTOR/RECORRIDO NUNCA CONTRATOU NENHUM TIPO DE EMPRÉSTIMO DO BANCO PROMOVIDO, PELO QUE REQUER A CONDENAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. 2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RECORRENTE ALEGA QUE CELEBROU O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E QUE OS DÉBITOS OCORRERAM DENTRO DO EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. 3. REGISTRE-SE INICIALMENTE QUE SE TRATA DE AÇÃO BASEADA EM UMA RELAÇÃO DE CONSUMO E, PORTANTO, APLICA-SE A LEI N° 8.078/1990, PARA IMPUTAR AO BANCO RECORRENTE A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA, BASEADA NA TEORIA DO RISCO, INDEPENDENTEMENTE DE CULPA, E APLICAÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. 4. A PARTE AUTORA COMPROVOU A EXISTÊNCIA DOS DESCONTOS REALIZADOS PELO BANCO PROMOVIDO EM SEUS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E QUE OS MESMOS FORAM EFETIVADOS EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO N° 794675590, CONFORME DOCUMENTO ACOSTADO À FOLHA 20. 5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROMOVIDA, ORA RECORRENTE, EM NENHUM MOMENTO TROUXE AOS AUTOS CÓPIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE DIZ TER CELEBRADO COM A PARTE AUTORA, NEM PROVA DOCUMENTAL QUE COMPROVASSE A REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO EM CONTA DO AUTOR DOS VALORES SUPOSTAMENTE CONTRATADOS. 6. A FASE DE PRODUÇÃO DE PROVAS PRECLUIU COM O ENCERRAMENTO DA FASE INSTRUTÓRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. DESSE MODO, ALÉM DE EXTEMPORÂNEAS, POIS NÃO SUBMETIDOS AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO, OS PRINTS APRESENTADOS ÀS FOLHAS 117 E 118, NÃO EVIDENCIAM A CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA PARTE AUTORA NEM QUE ESTA TENHA RECEBIDO O CRÉDITO. 7. ACERTADA A SENTENÇA DE PISO QUE, AO SOPESAR O CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS, CONSIDEROU QUE A PARTE PROMOVIDA NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DA PARTE AUTORA, NA FORMA DO ART. 373, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E DECLAROU A INEXISTÊNCIA DO CONTRATO N° 794675590, AINDA MAIS QUE A ELA SE IMPUNHA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, CALCADO NO ART. 6°, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 8. OS DESCONTOS REALIZADOS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARTE AUTORA, EM RAZÃO DE CONTRATO INEXISTENTE E SEM A COMPROVAÇÃO DE QUE A PARTE AUTORA TENHA SE BENEFICIADO DO VALOR DO EMPRÉSTIMO, CONFIGURAM FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E AS COBRANÇAS INDEVIDAS CONSTITUEM ATO ILÍCITO, NA MEDIDA EM QUE DEIXOU DE AGIR COM O CUIDADO NECESSÁRIO PARA O REGULAR DESENVOLVIMENTO DE SUA ATIVIDADE, CAUSANDO OS DANOS E RESULTANDO, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, NA OBRIGAÇÃO DE REPARÁ-LOS, NA FORMA DOS ARTS. 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL. 9. INEXISTINDO PROVA DE QUE ESTE TENHA SE BENEFICIADO DO VALOR DO EMPRÉSTIMO, É CERTA A OBRIGAÇÃO DO BANCO PROMOVIDO DE REPARAR OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS NO VALOR CORRESPONDENTE AO QUE FOI DESCONTADO INDEVIDAMENTE. 10. DESCONTOS INDEVIDOS DO BENEFÍCIO DO AUTOR, EM DECORRÊNCIA DE CONTRATO INEXISTENTE, E RECONHECIDA A RESPONSABILIDADE DA PROMOVIDA, O DANO MORAL SE MOSTRA IN RE IPSA, PRESCINDINDO DE EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DO ABALO SUPOSTADO. 11. EM RELAÇÃO À QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL, HÁ DE SE PONTUAR QUE, AO TEMPO EM QUE DEVE SER ARBITRADO DE MODO A EVITAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, DEVE SER SUFICIENTE PARA QUE SIRVA DE LIÇÃO PEDAGÓGICA, PARA EVITAR QUE O ILÍCITO SE REPITA, BEM COMO PARA PRESTAR À VÍTIMA UMA SATISFAÇÃO PELOS SOFRIMENTOS E ABALOS SUPOSTADOS. 12. A QUANTIA FIXADA EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PELO JUÍZO A QUO AFIGURA-SE JUSTA E RAZOÁVEL PARA O FIM A QUE SE DESTINA, UMA VEZ QUE SE MOSTRA PROPORCIONAL À REPARAÇÃO DO DANO MORAL SOFRIDO, NÃO IMPLICA EM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA E CUMPRE COM SEU CARÁTER PEDAGÓGICO. ALÉM DISSO, ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM O PATAMAR ESTABELECIDO PELA JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL. 13. NÃO FOI COMPROVADA A MÁ FÉ DO BANCO, DAÍ PORQUE A REPETIÇÃO DEVE SE DAR NA FORMA SIMPLES. 14. VERIFICANDO QUE A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU IMPORTOU EM CONDENAÇÃO LÍQUIDA E CERTA, CORRESPONDENTE AO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO PELA PARTE E, NÃO SENDO ESTE IRRISÓRIO, É IMPOSITIVA A CONDENAÇÃO DOS HONORÁRIOS COM BASE NO VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 85, §2º DO CPC. 15. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA DE OFÍCIO PARA FIXAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM BASE NO VALOR DA CONDENAÇÃO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O VOTO DO EMINENTE RELATOR. FORTALEZA, DATA E HORA INSERIDOS PELO SISTEMA. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR. EVERARDO LUCENA SEGUNDO DESEMBARGADOR RELATOR

0000569-11.2019.8.06.0028 **Apelação Cível.** Apelante: Francisco Eleziário de Miranda. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE). Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Relator(a): EVERARDO LUCENA